



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: SS Sala: 04

## DECISÃO Nº 3788

Autos nº: 0037353-76.2019.8.13.0000

EMENTA: CONSULTA. DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE UBERLÂNDIA. TABELIONATO DE PROTESTO. CONVÊNIO ENTRE A SERVENTIA E A PREFEITURA MUNICIPAL. TERMINAL DE ATENDIMENTO VISANDO EXCLUSIVAMENTE ORIENTAR E AGILIZAR A DEMANDAS DOS CIDADÃOS UBERLANDENSES. POSSIBILIDADE DESDE QUE O SERVIÇO A SER PRESTADO SEJA EXCLUSIVAMENTE DE INFORMAÇÃO À POPULAÇÃO. VEDAÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS RELATIVOS ÀS ATRIBUIÇÕES DO CARTÓRIO DE PROTESTO. CONFIGURAÇÃO DE SUCURSAL. ILEGALIDADE. ARQUIVAMENTO.

Vistos *etc.*

Trata-se de expediente encaminhado pela Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Uberlândia, no qual envia ofício do Tabelionato de Protestos de Uberlândia, em que a Serventia solicita autorização para instalação e manutenção de um terminal de atendimento do Tabelionato de Protestos no Centro Administrativo de Uberlândia, visando exclusivamente orientar e agilizar as demandas dos cidadãos Uberlandenses quanto à resolução de suas pendências referentes ao protesto extrajudicial de Certidões da Dívida Ativa.

É o suscito relatório.

A princípio, permita-se pontuar que aos notários e registradores do Estado é deferida a possibilidade de celebração de convênios, no estabelecimento de suas serventias, consoante prescreve a Lei Estadual nº 15.424, de 2004, a saber:

Art. 49-A – Os notários e registradores do Estado são autorizados a realizar, no estabelecimento de suas serventias, além da prática dos atos notariais e registrais propriamente ditos, as seguintes atividades, ressalvadas as incompatibilidades estabelecidas no art. 25 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994:

I – celebração de convênios ou contratos com entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios, suas autarquias, empresas públicas ou empresas por eles controladas, total ou parcialmente, visando à prestação de serviços públicos ou de utilidade pública;

(...)

Parágrafo único – O notário ou registrador deverá encaminhar ao Juiz Diretor do Foro de sua comarca, por meio de ofício descritivo das atividades, cópia do contrato ou do convênio firmado nos termos deste artigo.

*In casu*, infere-se que o objeto do convênio carreado às fls. 03/04 do documento constante do evento nº 2046337 se refere à "instalação e manutenção de um terminal de atendimento do Tabelionato de Protestos de Uberlândia no Centro Administrativo de Uberlândia visando exclusivamente orientar e agilizar a demandas dos cidadãos Uberlandenses quanto à resolução de suas pendências referentes ao protesto extrajudicial de Certidões a Dívida Ativa".

Nessa linha, não se vislumbra, a princípio, óbice à formalização do convênio conforme pretendido, desde que o serviço a ser prestado seja exclusivamente de informação à população, sendo vedada a prática de atos relativos às atribuições do Cartório de Protesto, sob pena de configuração de sucursal, prática vedada pelo art. 54, do Provimento nº 260/CGJ/2013. *Verbis*:

Art. 54. Cada serviço notarial ou de registro funcionará em um só local, vedada a instalação de sucursal.

Parágrafo único. Os tabeliães e oficiais de registro informarão na placa de identificação da serventia, em destaque, sua natureza.

**Pelo exposto, em atendimento à consulta, encaminhe-se cópia desta manifestação à MM. Juíza Diretora do Foro da Comarca de Uberlândia, para ciência.**

Oficie-se.

Cópia da presente servirá como ofício, a qual deverá ser lançada no banco de precedentes - Coleção Geral.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2019.

***João Luiz Nascimento de Oliveira***

***Juiz Auxiliar da Corregedoria***



Documento assinado eletronicamente por **João Luiz Nascimento de Oliveira, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 31/05/2019, às 16:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2239799** e o código CRC **3F1993E0**.

